



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0001007-17.2022.5.09.0863
AUTOR: RODRIGO DE SOUZA SANTOS
RÉU: G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI E OUTROS (3)

Destinatário: WERNO KLOCKNER JUNIOR

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como leiloeiro, devendo apresentar proposta de venda até o dia 08/07/2026.

LONDRINA/PR, 11 de maio de 2026.

LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por LIVIA BERTOLLA DOS SANTOS, em 11/05/2026, às 16:34:50 - d6d18f1
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26051116343675800000164969101?instancia=1>
Número do processo: 0001007-17.2022.5.09.0863
Número do documento: 26051116343675800000164969101



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0001007-17.2022.5.09.0863
AUTOR: RODRIGO DE SOUZA SANTOS
RÉU: G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

Em 08/05/2026.

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA

Servidor

Vistos etc.

Desnecessária a expedição de ofício ao cartório eis que já oficiado quando da penhora dos imóveis.

Defere-se a exclusão de ADOLOSA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA do cadastro de terceiro interessado.

Considerando que o último leilão dos imóveis realizado neste Juízo restou negativo, determina-se a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, nos termos dos art. 879 do CPC e art. 888, § 3º, da CLT.

Para esse propósito, nomeio os leiloeiros, JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, GUILHERME TOPOROSKI e PAULO SETSUO NAKAKOGUE, observando-se o que segue:

- a) prazo de 60 dias corridos, a contar da assinatura do presente despacho, para apresentação de proposta nos autos;
- b) Considerando-se a características particulares do bem penhorado, em atendimento ao art. 891, do CPC, não serão apreciados pelo Juízo propostas inferiores a 40% do valor da avaliação;
- c) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente:
 - a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será garantido por hipoteca do próprio bem;
 - a proposta deve indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e

as condições de pagamento do saldo.

- no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

- havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, decidir-se-á pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.

d) honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo arrematante;

e) A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC;

Intimem-se as partes e os leiloeiros nomeados.

LONDRINA/PR, 08 de maio de 2026.

MAURO VASNI PAROSKI

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por MAURO VASNI PAROSKI, em 08/05/2026, às 16:34:41 - 6e50ec3
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26050809344744500000164797307?instancia=1>
Número do processo: 0001007-17.2022.5.09.0863
Número do documento: 26050809344744500000164797307